

2021

CARTA DE POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS



SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	03
2. OBJETIVO.....	03
3. CAMPO DE APLICAÇÃO	03
4. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES.....	03
5. PROCEDIMENTOS	03
DO BALANÇO E EXERCÍCIO SOCIAL.....	03
DO LUCRO.....	03
DA APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	03
6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	04
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	04

1. INTRODUÇÃO

A Lei 13.303/2016, em seu art. 8º, inciso V, exige a “elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista”. O Decreto 8.945/2016, art. 13, inciso V, ratifica a exigência. A Política de Distribuição de Dividendos foi elaborada nos termos da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, e das demais leis e decretos vigentes

2. OBJETIVO

Definir as práticas adotadas pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, quanto à remuneração dos acionistas, de modo a dar transparência ao mercado e aos investidores, proporcionando-lhes segurança a respeito das métricas de distribuição dos resultados da Empresa, previsibilidade nos rendimentos e buscando atender aos melhores padrões de Governança Corporativa.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se aos Acionistas da SOPH.

4. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Compete ao Conselho Superior - CONSUP a atualização desta Política.

5. PROCEDIMENTOS

DO BALANÇO E EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento do Balanço Geral com fiel observância às prescrições legais.

DO LUCRO

Do lucro líquido do exercício deduzir-se-ão:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) uma quota destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas, a razão mínima de 25% (vinte e cinco por cento);

DA APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Caberá à Assembleia Geral Ordinária que aprovar as Demonstrações Financeiras de cada exercício a aprovação final das condições e dos valores da remuneração aos acionistas.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações.
- 5.2. Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 – Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 5.3. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007 – Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 5.4. Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 – Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 5.5. Estatuto Social da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos nesta Política são resolvidos a critério do Conselho Superior e suas alterações serão submetidas à Assembleia Geral de Acionistas para deliberação.



ELISSANDRA BRASIL DO CARMO
Diretora Administrativa e Financeira



ALFREDO JÚLIO MIYAMURA TOSHIMITSU
Diretor de Fiscalização e Operações



FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE
Diretor Presidente/SOPH